

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.643, de 31 de Agosto de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.643, de 31 de Agosto de 2022.

Relatoria: **Ari Budelon**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.643, de 31 de Agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto e as Emendas nº01, nº02 e nº03 foram encaminhadas a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

Considerando o disposto no art. 46, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, o qual determina que “A Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social manifestar-se-á com antecedência das demais comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual que tramitarão exclusivamente na Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural”.

Tendo em vista que restou cumprido todo o procedimento descrito no Título VII – Dos Procedimentos Especiais, Capítulo II – Do

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei de Lei nº1.643, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e as Emendas nº01, nº02 e nº03 do ponto de vista legal e constitucional, estão aptos para serem deliberados em Plenário.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela viabilidade do Projeto de Lei nº1.643, de 31 de agosto de 2022 e as Emendas nº01, nº02 e nº03 ao referido Projeto.

Sertão Santana, em 11 de Outubro de 2022.



Ari Budelon

Presidente da Comissão

RELATOR


Luiz Augusto Drechsler


Vilson Siegerstatter


Moacir Uhlein



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!